

<b>Tipificação Resumida:</b> Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido.			<b>Código do Enquadramento:</b> 666-10
<b>Amparo Legal:</b> Art. 230, XII.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido.			
<b>Gravidade:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b> NÃO
<b>Infrator:</b> Proprietário	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
<p>1. Veículo com equipamento ou acessório proibido pela legislação de trânsito.</p> <p>2. Veículo utilizando lanternas especiais, luzes estroboscópicas, compostas por luzes rotativas ou intermitentes ou ainda dispositivo de alarme sonoro em veículos não mencionados nos incisos VII e VIII, do art. 29 do CTB, conforme o caso.</p> <p>3. Veículo utilizando faróis principais, de neblina e de longo alcance em reboques e semirreboques, independentemente de estar ou não em funcionamento.</p> <p>4. Veículo com equipamento, acessório ou outra tecnologia capaz de gerar imagens, para fins de entretenimento, instalado na parte dianteira, sem possuir mecanismo automático que o torne inoperante ou o comute para a função de informação de auxílio à orientação do condutor, independente da vontade do condutor e/ou dos passageiros, quando o veículo estiver em movimento.</p> <p>5. Veículo com PBT até 3.500kg dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate), mesmo que seja quinta roda ou similar, instalado em desacordo com a Resolução do Contran nº 937/2022.</p>	<p>1. Veículo com equipamento ou acessório que não tenha sido proibido expressamente por norma específica.</p> <p>2. Veículo de carga com tela de proteção para janelas, de modo que permita a visualização e utilização normal dos espelhos retrovisores externos.</p> <p>3. Veículo com equipamento com som em volume/frequência não autorizados pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 653-00, art. 228.</p> <p>4. Veículo com alarme ou aparelho <b>acionado</b> produzindo sons contínuos ou intermitentes assemelhados aos veículos de socorro e de polícia, utilizar enquadramento específico: 654-80, art. 229.</p> <p>5. Veículo utilizando dispositivo antirradar utilizar enquadramento específico: 657-20, art. 230, III.</p> <p>6. Veículo com engate de reboque encobrindo a placa traseira sem utilização de segunda placa traseira direita, visível, iluminada e lacrada à estrutura, quando for o caso, utilizar enquadramento específico: 658-00, art. 230, IV.</p>	<p>1. Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo Contran: [...]</p> <p>§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.</p> <p>2. Os veículos em circulação em 30 de julho de 2006 poderão continuar a utilizar os engates que portarem, desde que cumpridos os seguintes requisitos:</p> <p>I - qualquer modelo de engate, desde que o equipamento seja original de fábrica; e</p> <p>II - quando instalado como acessório, o engate deverá apresentar as seguintes características:</p> <p>a) esfera maciça apropriada ao tracionamento de reboque ou trailler;</p> <p>b) tomada e instalação apropriada para conexão ao veículo rebocado;</p> <p>c) dispositivo para fixação da corrente de segurança do reboque;</p> <p>d) ausência de superfícies cortantes ou cantos vivos na haste de fixação da esfera; e</p> <p>e) ausência de dispositivo de iluminação.</p> <p>3. DISPENSAS Quebra-Mato: Ficam dispensados do</p>	<p>1. O veículo transitava com tela de DVD na frente, visível para o condutor, funcionando com o veículo em movimento.</p> <p>2. Reboque com farol de longo alcance instalado em seu para-choque.</p> <p>3. Veículo equipado com dispositivo de iluminação intermitente, sem autorização.</p> <p>4. Veículo utilizando como combustível gás de cozinha (GLP).</p> <p>5. Veículo com equipamento com dispositivo de bloqueio (elétrico ou mecânico) comprometendo o desempenho operacional e a segurança do veículo.</p>

<p>6. Veículo com dispositivo do tipo "quebra-mato" em desacordo com Resolução do Contran nº 215/2006.</p> <p>7. Veículo utilizando GLP (gás de cozinha) como combustível.</p> <p>8. Veículo equipado com a carroçaria intercambiável (camper) excedendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>8.1. em mais de 0,25 m, em cada lado, em relação à largura da carroceria original do veículo;</li> <li>8.2. em mais de 2,60 m em relação à largura total da carroceria original do veículo;</li> <li>8.3. em mais de 1,20 m em relação à traseira do veículo;</li> <li>8.4. o balanço traseiro em mais de 60% da distância do entre eixo;</li> <li>8.5. a carroçaria a frente em mais de 0,40 m da borda inferior do parabrisa;</li> <li>8.6. o para-choque dianteiro.</li> </ul> <p>9. Veículo com equipamento com dispositivo de bloqueio (elétrico ou mecânico) que comprometa o desempenho operacional e a segurança do veículo.</p> <p>10. Veículo que transita com o dispositivo para transporte eventual de cargas, salvo se for automóvel, caminhonete, camioneta ou utilitário.</p> <p>11. Veículo fabricado / importado a partir de 30/07/2008:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>12.1 cujo fabricante declarou que o veículo não possui capacidade para tracionar reboques, com engate instalado;</li> <li>11.2. com engate instalado, sem a placa do fabricante ou com placa sem as informações previstas;</li> <li>11.3. com engate instalado com irregularidades na instalação da conexão elétrica, esfera inadequada, ausência de dispositivo para fixação da corrente de segurança do reboque, existência de</li> </ul>	<p>7. Veículo autorizado a utilizar luz intermitente, que esteja com luz de cor diferente da estabelecida pela legislação, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII.</p> <p>7. Veículo com PBT acima de 3.500kg com dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (quinta roda ou similar) não original de fábrica, sem Certificado de Segurança Veicular, utilizar o enquadramento específico 661-02, art. 230, VII.</p> <p>8. Veículo estiver com equipamento ou dispositivo de iluminação ou sinalização não previsto na regulamentação, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII.</p> <p>9. Veículo incluir ou substituir componente do sistema de sinalização ou iluminação original por outro que não seja previamente previsto pelo fabricante, sem autorização prévia, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII.</p> <p>10. Veículo equipado com dispositivo regulamentado, porém emitindo cor diversa da regulamentada para aquele dispositivo, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII.</p> <p>11. Veículo possuir adesivos, pinturas, películas ou qualquer outro material que não seja original do fabricante, nos dispositivos dos sistemas de iluminação ou sinalização, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII.</p> <p>12. Veículo prestador de serviço de utilidade pública possuir lanterna especial de cor amarelo-âmbar sem autorização prévia, ou em desacordo com a autorização, utilizar</p>	<p>cumprimento desta Resolução:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) os veículos originalmente equipados com o dispositivo "quebra-mato" que obtiveram o código de Marca / Modelo / Versão até a data de publicação desta Resolução;</li> <li>b) os veículos utilizados na prestação e manutenção de serviços de utilidade pública;</li> <li>c) veículos militares;</li> <li>d) veículos de órgãos de segurança pública.</li> </ul>	
---	---	--	--

<p>superfícies cortantes ou cantos vivos na haste de fixação da esfera e presença de dispositivo de iluminação;</p> <p>11.4. com engate fixado em local diverso do previsto pelo fabricante ou através de suporte, não original, 5<sup>a</sup> roda ou similar, utilizado como dispositivo de acoplamento.</p> <p>12. Veículo utilizando estrutura de proteção contra impactos de capotagem (ROPS):</p> <p>12.1. caminhonete utilizada na atividade de mineração, em desacordo com a regulamentação; e</p> <p>12.2. outro veículo diferente do regulamentado.</p> <p>13. Veículo com PBT de até 3.500 kg, equipado com “quebra-mato” instalado a partir de 27/12/2006:</p> <p>13.1. sem a placa prevista ou cuja placa não contenha as informações obrigatórias; e</p> <p>13.2. cujas dimensões e especificações estejam em desacordo com a regulamentação.</p> <p>14. Instalar equipamentos ou acessórios que sejam proibidos ou não recomendados pelo fabricante.</p> <p>15. Os veículos abaixo, em movimento ou fora do local da efetiva prestação de serviço, com dispositivo de iluminação intermitente ou rotativa amarelo-âmbar acionado:</p> <p>15.1. os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;</p> <p>15.2. os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito e rodoviário;</p> <p>15.3. os especiais, destinados ao transporte de valores.</p> <p>16. Veículo com painel luminoso no para-brisa dianteiro ou qualquer outro local do veículo, que reproduza</p>	<p>enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII.</p> <p>13. Veículo possuir instalados simultaneamente mais de oito faróis, independentemente de suas finalidades, excetuando-se da contagem os faróis de rodagem diurna, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII.</p> <p>14. Veículo de emergência não estiver em efetivo serviço e o condutor acionar a lanterna especial de emergência ou dispositivo sonoro indevidamente, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169.</p> <p>15. Veículo prestador de serviço de utilidade pública não estiver em efetivo serviço e o condutor acionar a lanterna especial de prestação de serviço indevidamente, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169.</p> <p>16. Veículo dotado de lanterna traseira de neblina e o condutor utilizá-la quando não houver neblina ou outras restrições de visibilidade que justifiquem o uso, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169.</p>		
---	---	--	--

<p>mensagem dinâmica ou estática, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiros com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha.</p> <p>17. prestação do serviço de motofrete com dispositivos de transporte de cargas em desacordo com a regulamentação, ou uso simultâneo de sidecar e semirreboque.</p> <p>18. Veículo com alteração no reservatório original de Arla 32 ou no sistema de injeção.</p> <p>19. com instalação de bagageiros ou suportes proibidos ou não recomendados pelo fabricante.</p>			
<b>Informações Complementares:</b>			
1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em carga em desacordo c/ § 2º do Art 139-A CTB.			
<b>2. Resoluções do Contran:</b>			
nº 037/1998: Fixa normas de utilização de alarmes sonoros e outros acessórios de segurança contra furto ou roubo para os veículos automotores.			
nº 129/2006: Estabelece os requisitos de segurança e dispensa a obrigatoriedade do uso de capacete para o condutor e passageiros do triciclo automotor com cabine fechada, quando em circulação somente em vias urbanas.			
nº 215/2006: Regulamenta a fabricação, instalação e uso de dispositivo denominado “quebra-mato” em veículos automotores com peso bruto total de até 3.500 kg.			
nº 242/2007: Dispõe sobre a instalação e utilização de equipamentos geradores de imagens nos veículos automotores.			
nº 346/2010: Regulamenta o tipo de carroçaria intercambiável (Camper).			
nº 506/2014: Dispõe sobre a Estrutura de Proteção Contra Impactos de Capotagem (ROPS) para cabine de caminhonetes utilizadas nas atividades de mineração subterrânea e a céu aberto, em garimpos, beneficiamento e pesquisa mineral.			
nº 819/2021: Dispõe sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura no dispositivo de retenção adequado.			
nº 912/2022: Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.			
nº 913/2022: Dispõe sobre o uso de pneus em veículos.			
nº 914/2022: Regulamenta a utilização de semirreboques por motocicletas e motonetas, define características, estabelece critérios e dá outras providências.			
nº 916: Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).			
nº 921/2022: Disciplina múltiplos tanques, a instalação de tanque suplementar e a alteração da capacidade do tanque original de combustível em veículos, dedicados à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados, e dá outras providências.			
nº 935/2022: Dispõe sobre os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais.			
nº 937/2022: Regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículos com PBT de até 3.500kg e dá outras providências.			
nº 939/2022: Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2, de fabricação nacional e importado.			
nº 943/2022: Estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências.			
nº 955/2022: Dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.			
nº 958/2022: Dispõe sobre os limites de emissões de gases e partículas pelo escapamento de veículos automotores, sua fiscalização pelos agentes de trânsito, requisitos de controle de gases do cárter e sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos.			
nº 959/2022: Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados.			

nº 960/2022: Dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa.

nº 970/2022: Dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

Consulta Pública